



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína

EDITAL Nº 10/2020/ARN/REI/IFTO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020 DO CAMPUS ARAGUAÍNA - IFTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARAGUAÍNA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria n.º 458/2018/REI/IFTO, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil 2020, para os estudantes dos cursos regulares presenciais, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil 2020 será regido por este edital e executado pelo *Campus Araguaína*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

1.2. A realização do Processo de Seleção está a cargo da Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE designada pela Portaria nº 29/2019/ARN/REI/IFTO, de 8 de fevereiro de 2019. A esta cabe a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o processo seletivo, bem como encaminhar para publicidade todas as fases, resultados e quaisquer outras informações pertinentes à seleção.

1.3. Para concorrer a qualquer das modalidades de Assistência Estudantil deste edital o candidato deverá estar regularmente matriculado em cursos presenciais de nível médio ou graduação, e frequente às aulas no *Campus Araguaína/IFTO*.

1.4. Os candidatos selecionados deverão cumprir as exigências de acordo com os critérios estabelecidos nas modalidades de assistência, previstos nos Itens 3, 4 e 5 deste edital, e outras que poderão vir a ser necessárias.

1.5. Todas as modalidades de assistência obedecerão rigorosamente ao Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, descrito no Item 2 deste edital.

1.6. A vigência do auxílio está vinculada à manutenção dos repasses financeiros e continuidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Governo Federal e corresponderá ao período de fevereiro a dezembro de 2020, podendo haver alterações da vigência conforme alterações no calendário acadêmico e disponibilidade orçamentária.

1.7. Não haverá repasse de auxílio financeiro aos estudantes nos períodos de férias letivas e eventuais interrupções no calendário acadêmico. No período de férias será repassado o valor proporcional aos dias letivos, conforme calendário acadêmico.

1.8. O estudante deverá estar matriculado em disciplinas que correspondam a no mínimo 50% da carga horária semanal do seu curso.

1.9. Em caso de não preenchimento total de auxílios destinados a uma modalidade, o recurso será redistribuído entre outras modalidades de auxílios, a critério da Comissão Local

de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína/IFTO*.

2. DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL – IVS

2.1. O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é a composição de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social, conforme descrito na Cartilha de Orientações - IVS (Anexo VI).

2.2. Vulnerabilidade Social é apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo relacionais e de pertencimento social.

2.3. A análise do IVS implica em análise do questionário socioeconômico, análise documental e, quando necessário, entrevista e visita domiciliar.

2.4. A análise documental refere-se à comprovação das variáveis que compõem o IVS, apresentadas pelo estudante.

2.5. A entrevista e visita domiciliar referem-se ao esclarecimento de dúvidas documentais.

2.6. O parecer social, variável que compõe o IVS, quando necessário, será realizado por assistente social podendo ter a contribuição da equipe multiprofissional do *Campus Araguaína/IFTO*.

2.7. Os documentos exigidos para a solicitação do IVS são:

- a) Ficha de Solicitação do IVS devidamente preenchida (Anexo II);
- b) Informações do grupo familiar, de acordo com as seguintes situações:

I - **Para composição da renda bruta per capita (familiar)**

- a) Carteira de Trabalho de todos os membros da família com 18 anos ou mais, (páginas de identificação e o registro do último contrato de trabalho com a página posterior em branco);
- b) Empregado: 2 (dois) últimos contracheques;
- c) Declaração da Fonte de Renda (Anexo III) de todos os membros da família com 16 anos ou mais, preenchida de acordo com a situação: Profissional Autônomo/Diarista, Aposentado, Recebedor de Benefício Social, Recebedor de Pensão, Pessoa Sem Renda, Não possui CTPS.

II - **Para composição familiar**

- a) RG ou Certidão de Nascimento do estudante e dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, identificando o parentesco;
- b) CPF de todos os membros da família que tiverem mais de 18 (dezoito) anos;
- c) O estudante ou membro familiar que se encontre em privação/reclusão de liberdade deverá comprovar esta condição, com os documentos a seguir: Certidão da prisão preventiva ou; Certidão da sentença condenatória ou; Atestado do recolhimento do segurado à prisão, emitido por autoridade competente ou; Certidão do despacho de internação e o atestado de seu efetivo recolhimento a órgão subordinado ao Juiz da Infância e da Juventude, quando tratar-se de maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos.

III - **Para composição de saúde**

- a) Atestado, laudo ou declaração médica contendo CID, com validade de até 12 (doze) meses;
- b) Declaração do serviço público ou conveniado de saúde que atenda a família do membro familiar em caso de drogadição/alcoolismo.

IV - **Para composição de transporte**

- a) Comprovante de residência com validade de até 3 (três) meses.

V - Para composição de acesso a educação

- a) Histórico Escolar;
- b) Comprovante de matrícula.

VI - Para composição de moradia

- a) Contrato de aluguel ou declaração de aluguel do estudante e/ou da família, caso não possua contrato utilizar Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo IV);
- b) Fatura contendo histórico de prestações do financiamento habitacional e comprovante de pagamento habitacional no caso de residência financiada;
- c) Comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar no IFTO. (Apenas nos casos em que o estudante esteja vivendo a expensas da família de origem).

VII - Para composição de participação em programas sociais

- a) Cópia do comprovante bancário de recebimento do benefício com validade de até 2 (dois) meses antes da data de publicação deste edital ou declaração do serviço pelo qual o usuário é atendido.

VIII - Para composição do parecer social

- a) Documentos comprobatórios, em caso de presença de vulnerabilidade não prevista nas demais variáveis.

3. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.1. O Auxílio Alimentação consiste na concessão de refeição (almoço das 11h às 13h), preferencialmente no refeitório do *campus*, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer alimentação aos estudantes de forma saudável e balanceada, a fim de melhorar a qualidade de vida e elevar o desempenho cognitivo;

3.2. Quando o *campus* não dispuser de refeitório próprio ou terceirizado, será repassado diretamente em conta bancária em nome do estudante, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

3.3. Serão beneficiados 100 (cem) estudantes;

3.4. Somente poderão concorrer ao Auxílio Alimentação, os estudantes regularmente matriculados em cursos de turno integral.

1. Prazos do Auxílio Alimentação

3.5. Os prazos para inscrição e renovação, serão de acordo com o cronograma disposto no Item 8.

2. Da inscrição para o Auxílio Alimentação

3.6. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7. As inscrições serão realizadas por meio da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida, incluindo a documentação do IVS válido, de acordo com as regras de edital específico de solicitação inicial e reavaliação do IVS;
- b) Comprovante de matrícula.

3.8. O estudante tem direito a concorrer com apenas uma inscrição por CPF, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

3.9. Se o estudante tiver matrícula em mais de um curso, deverá optar por qual deseja concorrer, no momento da entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I).

3.10. O estudante que tiver mudança de matrícula terá seu auxílio financeiro cancelado e poderá utilizar o IVS nas demais chamadas de concessão.

3.11. As informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo I), bem como nos demais documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, conferindo à Comissão Local de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína/IFTO*, a prerrogativa de eliminar da seleção o candidato cujas informações estiverem em desconformidade com este edital ou demonstrarem má-fé.

3.12. É de responsabilidade do candidato anexar toda a documentação exigida.

3.13. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos nesse edital.

3.14. O candidato que não apresentar os documentos exigidos estará automaticamente desclassificado.

3.15. As fichas de inscrições, por conterem informações sigilosas, ficarão sob a responsabilidade do Serviço Social do *Campus Araguaína/IFTO* por um período de cinco anos.

3. **Da concessão do Auxílio Alimentação**

3.16. A quantidade de Auxílios Alimentação ofertada, poderá ser alterada para mais ou para menos, bem como a distribuição da dotação orçamentária dentro do edital, considerando os recursos orçamentários disponíveis no *Campus Araguaína/IFTO*.

3.17. O recurso disponibilizado será realocado quando não for utilizado na íntegra.

3.18. O Auxílio Alimentação será concedido ao estudante, por até nove meses no ano, correspondente ao calendário letivo, a partir do mês de homologação do resultado de concessão e da entrega da documentação obrigatória, quando da concessão inicial; e da entrega da documentação obrigatória para renovação, quando da continuidade do recebimento, de acordo com o cronograma previsto no Item 8.

3.19. O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Alimentação com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

4. **Dos critérios de seleção e classificação do Auxílio Alimentação**

3.20. A classificação será realizada por ordem decrescente, a partir da maior pontuação obtida no IVS, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade social, até o limite orçamentário, respeitando-se os critérios de acesso e continuidade.

3.21. O critério de desempate será a ordem de inscrição.

3.22. Entende-se por candidato selecionado, aquele cujo IVS, lhe garante o ingresso imediato do benefício referente a modalidade por ele indicado na Ficha de Inscrição.

3.23. Entende-se por candidato suplente, o estudante que deverá compor a lista de espera, e que substituirá o estudante que desistir ou for desligado de sua respectiva modalidade de assistência.

5. **Dos critérios de desclassificação do Auxílio Alimentação**

3.24. Será desclassificado e eliminado do Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil 2020 o candidato que:

3.25. Não preencher todos os itens da Ficha de Inscrição (Anexo I);

3.26. Não apresentar todos os documentos exigidos para composição do IVS, descrito na Cartilha de Orientações - IVS (Anexo VI) deste edital;

3.27. Omitir informações ou apresentar informações inverídicas.

6. **Das condições de continuidade do Auxílio Alimentação**

3.28. São condições para continuidade do Auxílio Alimentação:

- a) matrícula regular;
- b) Frequência regular de 75% do período letivo do curso;
- c) Notas mínimas necessárias para aprovação no final de cada semestre/ano.

3.29. Será desligado do Programa de Assistência Estudantil o estudante que não atingir o mínimo de 75% de frequência no bimestre, salvo em casos de faltas justificadas na forma da legislação vigente a suas atividades acadêmicas, bem como aqueles que não atingirem as notas mínimas necessárias à sua aprovação, de acordo com o Regulamento de Assistência Estudantil do IFTO.

3.30. O estudante que for identificado fazendo uso indevido do benefício e/ou infringir o Regimento Interno do IFTO será desligado do Programa de Assistência Estudantil.

3.31. Em caso de rendimento escolar abaixo da média, a manutenção do auxílio deve ser analisada pela Comissão Local de Assistência ao Estudante do *Campus Araguaína/IFTO*.

3.32. A qualquer tempo a equipe da Comissão Local de Assistência ao Estudante poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante beneficiado com o Auxílio Alimentação por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

7. Das condições de renovação do Auxílio Alimentação

3.33. O estudante que desejar continuar recebendo o Auxílio Alimentação no segundo semestre, respeitadas as condições de continuidade, deverá solicitar a renovação a cada matrícula ou início de novo semestre, entregando:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Boletim do semestre cursado;
- c) O Termo de Compromisso (Anexo V) na Coordenação de Assistência Estudantil.

3.34. O estudante que não efetuar a renovação, terá o Auxílio Alimentação suspenso até a regularização. O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do *Campus Araguaína/IFTO*.

3.35. A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada à Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína/IFTO*, com 5 (cinco) dias de antecedência à sua saída.

4. AUXÍLIO PERMANÊNCIA E ÊXITO - GERAL

4.1. Consiste no repasse de auxílio financeiro, em forma de pecúnia, para ajudar o estudante matriculado em curso presencial, que se encontre em situação de Vulnerabilidade Social comprometendo a sua condição de permanência e êxito nas atividades acadêmicas do período letivo, e que possua Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

4.2. Serão beneficiados com Auxílio Permanência e Êxito - Geral: 12 (doze) alunos com valores de R\$ 300,00 (trezentos reais), 25 (vinte e cinco) alunos com valores de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), 50 (cinquenta) alunos com valores de R\$ 150 (cento e cinquenta) e 110 (cento e dez) alunos com valores de R\$ 75 (setenta e cinco reais), conforme disponibilidade orçamentária.

8. Prazos do Auxílio Permanência e Êxito - Geral

4.3. Os prazos para inscrição e renovação, serão de acordo com o cronograma disposto no Item 8.

9. Da inscrição para o Auxílio Permanência e Êxito - Geral

4.4. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5. As inscrições serão realizadas por meio da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida, incluindo a documentação do IVS válido, de acordo com as regras de edital específico de solicitação inicial e reavaliação do IVS;
- b) Comprovante de matrícula.

4.6. O estudante tem direito a concorrer com apenas uma inscrição por CPF, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

4.7. Se o estudante tiver matrícula em mais de um curso, deverá optar por qual deseja concorrer, no momento da entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I).

4.8. O estudante que tiver mudança de matrícula terá seu auxílio financeiro cancelado e poderá utilizar o IVS nas demais chamadas de concessão.

4.9. As informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo I), bem como nos demais documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, conferindo à Comissão Local de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína/IFTO*, a prerrogativa de eliminar da seleção o candidato cujas informações estiverem em desconformidade com este edital ou demonstrarem má-fé.

4.10. É de responsabilidade do candidato anexar toda a documentação exigida. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos nesse edital.

4.11. O candidato que não apresentar os documentos exigidos estará automaticamente desclassificado.

4.12. As fichas de inscrições, por conterem informações sigilosas, ficarão sob a responsabilidade do Serviço Social do *Campus Araguaína/IFTO* por um período de cinco anos.

10. **Da concessão do Auxílio Permanência e Êxito - Geral**

4.13. A quantidade de Auxílios Permanência e Êxito - Geral ofertada, poderá ser alterada para mais ou para menos, bem como a distribuição da dotação orçamentária dentro do edital, considerando os recursos orçamentários disponíveis no *Campus Araguaína/IFTO*.

4.14. O recurso disponibilizado será realocado quando não for utilizado na íntegra.

4.15. O Auxílio Permanência e Êxito - Geral será concedido ao estudante, por até nove meses no ano, correspondente ao calendário letivo, a partir do mês de homologação do resultado de concessão e da entrega da documentação obrigatória, quando da concessão inicial, e da entrega da documentação obrigatória para renovação, quando da continuidade do recebimento, de acordo com o cronograma previsto no Item 8.

4.16. O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Permanência e Êxito - Geral com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

11. **Dos critérios de seleção e classificação do Auxílio Permanência e Êxito - Geral**

4.17. A classificação será realizada por ordem decrescente, a partir da maior pontuação obtida no IVS, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade social, até o limite orçamentário, respeitando-se os critérios de acesso e continuidade.

4.18. O critério de desempate será a ordem de inscrição.

4.19. Entende-se por candidato selecionado, aquele cujo IVS lhe garante o ingresso imediato do benefício referente a modalidade por ele indicado na Ficha de Inscrição.

4.20. Entende-se por candidato suplente, o estudante que deverá compor a lista de espera, e que substituirá o estudante que desistir ou for desligado de sua respectiva modalidade de assistência.

12. **Dos critérios de desclassificação do Auxílio Permanência e Êxito - Geral**

4.21. Será desclassificado e eliminado do Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil 2020 o candidato que:

- a) Não preencher todos os itens da Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Não apresentar todos os documentos exigidos para composição do IVS, descrito na Cartilha de Orientações - IVS (Anexo VI) deste edital;
- c) Omitir informações ou apresentar informações inverídicas.

13. **Das condições de continuidade do Auxílio Permanência e Êxito - Geral**

4.22. São condições para continuidade do Auxílio Permanência e Êxito - Geral:

- a) matrícula regular;
- b) Frequência regular de 75% do período letivo do curso;
- c) Notas mínimas necessárias para aprovação no final de cada semestre/ano.

4.23. Será desligado do Programa de Assistência Estudantil o estudante que não atingir o mínimo de 75% de frequência no bimestre, salvo em casos de faltas justificadas na forma da legislação vigente a suas atividades acadêmicas, bem como aqueles que não atingirem as notas mínimas necessárias à sua aprovação, de acordo com o Regulamento de Assistência Estudantil do IFTO.

4.24. O estudante que for identificado fazendo uso indevido do benefício e/ou infringir o Regimento Interno do IFTO será desligado do Programa de Assistência Estudantil.

4.25. Em caso de rendimento escolar abaixo da média, a manutenção do auxílio deve ser analisada pela Comissão Local de Assistência ao Estudante do *Campus Araguaína/IFTO*.

4.26. A qualquer tempo a equipe da Comissão Local de Assistência ao Estudante poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante beneficiado com o Auxílio Permanência e Êxito - Geral por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

14. **Das condições de renovação do Auxílio Permanência e Êxito - Geral**

4.27. O estudante que desejar continuar recebendo o Auxílio Permanência e Êxito - Geral no segundo semestre, respeitadas as condições de continuidade, deverá solicitar a renovação a cada matrícula ou início de novo semestre, entregando:

- a) Comprovante de Matrícula;
- b) Boletim do semestre cursado;
- c) O Termo de Compromisso (Anexo V) na Coordenação de Assistência Estudantil.

4.28. O estudante que não efetuar a renovação, terá o Auxílio Permanência e Êxito - Geral suspenso até a regularização. O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do *Campus Araguaína/IFTO*.

4.29. A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada à Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína/IFTO*, com 5 (cinco) dias de antecedência à sua saída.

5. **AUXÍLIO PERMANÊNCIA E ÊXITO - PROEJA**

5.1. Consiste no repasse de auxílio financeiro, em forma de pecúnia, para ajudar o estudante matriculado no curso Formação Inicial e Continuada (FIC) integrado ao ensino médio, do Programa Nacional de Integração da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) visando a sua permanência e êxito.

5.2. Serão beneficiados os estudantes com Auxílio Permanência e Êxito - Proeja, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme disponibilidade orçamentária.

15. Prazos do Auxílio Permanência e Êxito - Proeja

5.3. Os prazos para inscrição e renovação, serão de acordo com o cronograma disposto no Item 8.

16. Da inscrição para o Auxílio Permanência e Êxito - Proeja

5.4. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. As inscrições serão realizadas por meio da entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição (Anexo I), não é necessário ter IVS válido;

b) Comprovante de matrícula.

5.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo I), bem como nos demais documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, conferindo à Comissão Local de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína/IFTO*, a prerrogativa de eliminar da seleção o candidato cujas informações estiverem em desconformidade com este edital ou demonstrarem má-fé.

5.7. É de responsabilidade do candidato anexar toda a documentação exigida. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos nesse edital.

5.8. As fichas de inscrições, por conterem informações sigilosas, ficarão sob a responsabilidade do Serviço Social do *Campus Araguaína/IFTO* por um período de cinco anos.

17. Da concessão do Auxílio Permanência e Êxito - Proeja

5.9. A quantidade de Auxílios Permanência e Êxito - Proeja ofertada por edital, poderá ser alterada para mais ou para menos, bem como a distribuição da dotação orçamentária dentro do edital, considerando os recursos orçamentários disponíveis no *Campus Araguaína/IFTO*.

5.10. O recurso disponibilizado no edital de concessão vigente será realocado para o edital subsequente quando não for utilizado na íntegra.

5.11. O Auxílio Permanência e Êxito - Proeja será concedido ao estudante, por até nove meses no ano, correspondente ao calendário letivo, a partir do mês de homologação do resultado de concessão e da entrega da documentação obrigatória, quando da concessão inicial, e da entrega da documentação obrigatória para renovação, quando da continuidade do recebimento, de acordo com o cronograma previsto no Item 8.

5.12. O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Permanência e Êxito - Proeja com os Auxílios Permanência e Êxito - Geral, com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

18. Das condições de continuidade do Auxílio Permanência e Êxito - Proeja

5.13. São condições para continuidade do Auxílio Permanência e Êxito - Proeja:

a) matrícula regular;

b) frequência regular de 75% do período letivo do curso;

c) notas mínimas necessárias para aprovação no final de cada semestre/ano.

5.14. Será desligado do Programa de Assistência Estudantil o estudante que não atingir o mínimo de 75% de frequência no bimestre, salvo em casos de faltas justificadas na forma da legislação vigente a suas atividades acadêmicas, bem como aqueles que não atingirem as notas mínimas necessárias à sua aprovação, de acordo com o Regulamento de Assistência Estudantil do IFTO.

5.15. O estudante que for identificado fazendo uso indevido do benefício e/ou infringir o Regimento Interno do IFTO será desligado do Programa de Assistência Estudantil.

5.16. Em caso de rendimento escolar abaixo da média, a manutenção do auxílio deve ser analisada pela Comissão Local de Assistência ao Estudante do *Campus Araguaína/IFTO*.

5.17. A qualquer tempo a equipe da Comissão Local de Assistência ao Estudante poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante beneficiado com o Auxílios Permanência e Êxito - Proeja por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

5.18. O estudante que desejar continuar recebendo o Auxílios Permanência e Êxito - Proeja, respeitadas as condições de continuidade, deverá solicitar a renovação a cada matrícula ou semestre, entregando o Termo de Compromisso (Anexo V) na Coordenação de Assistência Estudantil.

19. **Das condições de renovação do Auxílio Permanência e Êxito - Proeja**

5.19. O estudante que desejar continuar recebendo o Auxílio Permanência e Êxito - Proeja no segundo semestre, respeitadas as condições de continuidade, deverá solicitar a renovação a cada matrícula ou início de novo semestre, entregando:

- a) comprovante de matrícula;
- b) boletim do semestre cursado;
- c) o Termo de Compromisso (Anexo V) na Coordenação de Assistência Estudantil.

5.20. O estudante que não efetuar a renovação, terá o Auxílio Permanência e Êxito - Proeja suspenso até a regularização. O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do *Campus Araguaína/IFTO*.

5.21. A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada à Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína/IFTO*, com 5 (cinco) dias de antecedência à sua saída.

6. **AUXÍLIO EMERGENCIAL**

6.1. O Auxílio Emergencial tem caráter eventual e não necessita do aluno ter IVS válido, destina-se ao atendimento do estudante matriculado em cursos presenciais, em situação financeira adversa e não previsível, vivendo em situação de vulnerabilidade social, que impossibilite a permanência e o êxito no percurso acadêmico.

20. **Solicitação do Auxílio Emergencial**

6.2. O estudante poderá solicitar a qualquer momento o Auxílio Emergencial na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do *Campus Araguaína/IFTO*, e apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovante de matrícula;
- b) Termo de Compromisso (Anexo V).

21. **Da concessão do Auxílio Emergencial**

6.3. O Auxílio Emergencial será concedido mediante avaliação realizada por Assistente Social, podendo ser feito com a contribuição da equipe multiprofissional da CAE.

6.4. O Auxílio Emergencial terá valores variáveis conforme a situação apresentada pelo estudante.

6.5. Quando se aplicar, o Auxílio Emergencial a ser concedido será estimado tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo estudante, com vistas ao atendimento do agravo emergencial.

6.6. O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Emergencial com o Auxílio Permanência e Exito - Proeja, Auxílio Permanência e Exito - Geral, com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

6.7. O Auxílio Emergencial será gerenciado e custeado, considerando os recursos orçamentários disponíveis no *Campus Araguaína/IFTO*.

6.8. A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada à Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína/IFTO*, com 5 (cinco) dias de antecedência à sua saída.

7. DO RECURSO E RESULTADO

7.1. A divulgação dos resultados será de acordo com o cronograma descrito no Item 8 deste edital, no *site* do *Campus Araguaína/IFTO*, disponível no endereço eletrônico: <http://portal.iftto.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina>, e no mural da CAE, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.

7.2. O estudante poderá interpor recurso ao resultado.

7.3. O prazo para interposição e divulgação do recurso ao resultado é de 1 (um) dia útil, conforme o cronograma descrito no Item 8.

7.4. Para entrar com recurso, o estudante deverá preencher o formulário disponível no endereço eletrônico: <http://portal.iftto.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina> e entregar na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) no *Campus Araguaína/IFTO*.

8. CRONOGRAMA DOS AUXÍLIOS

8.1. Prazos do Auxílio Alimentação e do Auxílio Permanência e Êxito - GERAL:

Atividade	1º Semestre	2º Semestre
Inscrição/Renovação	De 18/2/2020 Até 28/2/2020	27/7/2020 a 7/8/2020
Resultado preliminar	6/3/2020	10/8/2020
Recurso contra resultado	9/3/2020	11/8/2020
Resultado Final	10/3/2020	13/8/2020
Assinatura do Termo de Compromisso	11 a 13/3/2020	14 a 17/8/2020
Início do recebimento do Auxílio	Março ou Abril	Agosto ou Setembro

8.2. Prazos do Auxílio Permanência e Êxito - Projeção:

Atividade	1º Semestre	2º Semestre
Inscrição	Qualquer dia do 1º Semestre letivo	Qualquer dia do 2º Semestre letivo
Resultado	Em até 5 dias úteis	Em até 5 dias uteis
Assinatura do Termo de Compromisso	Após o resultado homologado	Após o resultado homologado
Início do recebimento do Auxílio	No mês seguinte	No mês seguinte

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As inscrições para todas as modalidades de Auxílios e as solicitações dos Auxílios Emergenciais, serão realizadas na Coordenação de Assistência Estudantil - CAE do *Campus Araguaína*, das 7h30 às 22h, de acordo com o cronograma descrito no Item 8 deste edital.

9.2. Todos os repasses financeiros deverão ser efetuados diretamente aos estudantes contemplados, via conta bancária do próprio estudante. Os dados da conta bancária devem ser informados à CAE do *Campus Araguaína/IFTO* logo após o resultado final.

- 9.3. As reclamações sobre os pagamentos devidos devem ser feitas durante o período em que o aluno estiver contemplado pelo auxílio.
- 9.4. Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de exercício do edital.
- 9.5. Denúncias sobre declaração de informações inverídicas ou a omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFTO e serão averiguadas.
- 9.6. Comprovada a declaração de informações inverídicas ou a omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos auxílios até o prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.
- 9.7. O estudante que fornecer informações para fins de recebimento dos auxílios tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.
- 9.8. A qualquer tempo, o *Campus Araguaína* poderá lançar adendo a este edital.
- 9.9. É de responsabilidade exclusiva do estudante a entrega da documentação, o atendimento aos prazos, bem como, acompanhar as publicações, alterações, retificações na imprensa, no mural da CAE e no *site* do *Campus Araguaína/IFTO*, disponível no endereço eletrônico: <http://portal.ifto.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina>.
- 9.10. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, nos comunicados oficiais, ou em outros documentos que vierem a ser publicados, como também das decisões que possam ser tomadas pelo *Campus Araguaína/IFTO*, sobre as quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.
- 9.11. Somente após os procedimentos formais o estudante estará vinculado ao Programa de Assistência Estudantil, fazendo jus ao benefício de sua respectiva modalidade.
- 9.12. O estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não for contemplado no benefício escolhido poderá ser convocado para receber outro benefício, dependendo assim de recursos disponíveis e número de vagas.
- 9.13. Os casos não previstos neste edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão responsável pelo Programa de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína/IFTO*.

CRISTIANO FERNANDES MATEUS
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Fernandes Mateus, Diretor-Geral**, em 18/02/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0934535** e o código CRC **D5BDD091**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 10/2020/ARN/REI/IFTO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - FICHA DE SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FONTE DE RENDA
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO
ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VI - CARTILHA DE ORIENTAÇÕES DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL
ANEXO VII - FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL
Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838
Araguaína/TO — (63) 3411-0328
portal.ifto.edu.br/araguaina — araguaína@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23237.029585/2019-90

SEI nº 0934535